

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 05 DE 12 DE 2005.
(Alterada pela Instrução Normativa nº 01/2007)

Dispõe sobre o envio dos contratos e convênios pelos órgãos e entidades da administração estadual ao tribunal de contas do estado, por meio do Sistema de Contratos e Convênios - SCC, disponibilizado em sua página eletrônica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.3º da Lei nº12.509/95, Considerando o disposto no parágrafo único, do art.160, da Constituição do Estado do Ceará, que determina aos órgãos estaduais a remessa ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembléia Legislativa de cópia do inteiro teor dos contratos ou convênios celebrados, no prazo de 05 (cinco) dias da sua assinatura;

Considerando que atualmente essa remessa ocorre através de papéis, ocasionando acúmulo de processos no órgão técnico responsável pelo exame e no Serviço de Arquivo, inviabilizando a análise tempestiva e o processamento de informações solicitadas pelo Poder Legislativo Estadual, por suas diversas comissões; Considerando, ainda, que a nova metodologia ora proposta facilitará sobremaneira a remessa, por parte dos órgãos, do material de que trata o mandamento constitucional, possibilitando, ainda, a disponibilização das informações à sociedade, tornando mais efetiva a transparência nos gastos públicos, consagrada no princípio constitucional da publicidade na Administração Pública,

RESOLVE:

Art.1º A remessa dos contratos e convênios pelos órgãos e entidades da Administração Estadual ao Tribunal de Contas, conforme determina o Parágrafo único, do art.160, da Constituição do Estado do Ceará, ocorrerá por meio do Sistema de Contratos e Convênios – SCC.

Art.2º O acesso ao SCC por parte dos órgãos jurisdicionados, para a inclusão de dados, será feito através da página eletrônica do Tribunal de Contas, “<http://www.tce.ce.gov.br>”, por meio de um atalho de fácil identificação.

Art.3º A inclusão de dados será de responsabilidade dos órgãos jurisdicionados e a omissão e/ou sonegação das informações poderá resultar em aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Estadual nº12.509/95.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual, os órgãos e entidades que operam sua contabilidade por meio do sistema corporativo e que estão obrigados a cadastrar seus contratos e convênios em sistema centralizado daquele Poder, inclusive com a remessa dos respectivos instrumentos jurídicos em meio eletrônico, ficam dispensados de alimentar o Sistema de Contratos e Convênios (SCC) desta Corte. *Acrescido pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2010.*

§ 2º O cadastro de contratos e convênios no sistema centralizado do Poder Executivo é de responsabilidade exclusiva dos órgãos jurisdicionados, sendo estes responsáveis pelo não

cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 160 da Constituição do Estado do Ceará. *Acrescido pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2010.*

§ 3º A Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, remeterá diariamente ao TCE, em meio eletrônico, os dados e informações relativos aos contratos e convênios cadastrados pelos órgãos e entidades em seu sistema corporativo. *Acrescido pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2010.*

Art.4º Deverão ser cadastrados no SCC os contratos e convênios celebrados a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art.5º O procedimento de cadastramento dos órgãos e entidades no SCC, que permitirá a inclusão de dados, obedecerá o seguinte:

I – A partir da publicação da presente Instrução, o Tribunal de Contas expedirá aos órgãos jurisdicionados ofício informando três senhas de acesso por unidade gestora, para que funcionários indicados por ato do dirigente máximo do órgão/entidade cadastrem-se como usuários do SCC.

II - A partir do recebimento das senhas de acesso, os dirigentes dos órgãos e entidades formalizarão a indicação de servidores autorizados a alimentar o SCC, comunicando de imediato ao TCE os nomes e as respectivas senhas iniciais a que estes ficarem vinculados.

III – O SCC ficará disponibilizado em uma versão de simulador, a partir da data da publicação desta Instrução até o dia 1º de fevereiro de 2006, mediante o qual os órgãos jurisdicionados poderão realizar lançamentos a título de teste, permitindo o aprendizado em relação ao manuseio do sistema.

IV - O Departamento de Informática do Tribunal de Contas disponibilizará aos órgãos jurisdicionados, através de sua página eletrônica, arquivo contendo imagem e voz para execução via computador, no qual será descrito em detalhes as funcionalidades do SCC e formas de uso da ferramenta, bem como arquivo em texto contendo instruções de operacionalização.

V - Será disponibilizado, ainda, para acesso durante o horário institucional do Tribunal de Contas (8h às 12h e 14h às 18h), um endereço eletrônico (e-mail), para contato on line com o órgão técnico gestor do SCC, mediante o qual os usuários poderão tirar as dúvidas remanescentes.

VI – Após o período indicado no inciso III, o SCC passará a receber os dados oficiais sobre contratos e convênios de que trata o art.1º da presente Instrução Normativa.

Art.6º - A presente Instrução Normativa produzirá efeitos jurídicos a partir de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Luis Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Esta Instrução Normativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 13.12.2005